



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

DESPACHO

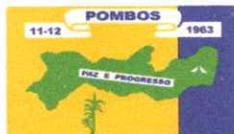
Designo o vereador *Alfredo Batista Barbosa* como relator do presente para emissão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2023, e sobre a emenda apresentada ao projeto originário.

Advertindo quando ao prazo para emissão do parecer é de 3 (três) dias conforme previsão do § 1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Casa.

Pombos – PE, 04 de Maio de 2023.

MARCOS SEVERINO DA SILVA
PRESIDENTE

Alfredo Batista Barbosa
04-05-2023



Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1^ª e 2^ª Votação
Em 18 de Junho de 2023

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

PARECER N.º 05, DE 2023.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 05/2023.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 05/2023, e a emenda ao PL de autoria dos ilustres Vereadores *IVANILDA PEREIRA DA SILVA*, *ELIANE VALDECI DOS SANTOS*, *RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE*.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 04/05/2013, conforme previsão regimental, sendo aprovada emenda de autoria dos vereadores em epígrafe ao projeto original.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição, e sua emenda, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno.

Constata-se que o projeto em si apresentado é de natureza legislativa e de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, conforme art. 20, do Regimento interno.

Analisando-se os aspectos jurídicos e de redação da emenda apresentada, constata-se que o Projeto de Lei apresentado e a sua nova redação atribuída ao Parágrafo Único do art. 41, do Projeto de Lei 05/2023, mostra-se constitucional em seu aspecto financeiro e orçamentário, haja vista que o projeto em si e a emenda aprovada, não criam ou incrementam despesas no orçamento.

Assim sendo, não há óbice de ordem constitucional à aprovação do projeto, em seu aspecto financeiro e orçamentário, sendo a proposição legislativa constitucional nesse aspecto.

É o nosso parecer, sendo voto vencido na deliberação interna desta Comissão, a Ilma. Senhora Vereadora *IVANILDA PEREIRA DA SILVA*, autora da emenda apresenta ao PL 05/2023.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 2023.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

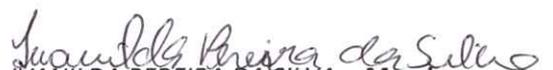
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br


MARCOS SEVERINO DA SILVA – *Presidente*


ALFREDO BATISTA BARBOSA – *Relator*


IVANILDA PEREIRA DA SILVA – *Membro*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

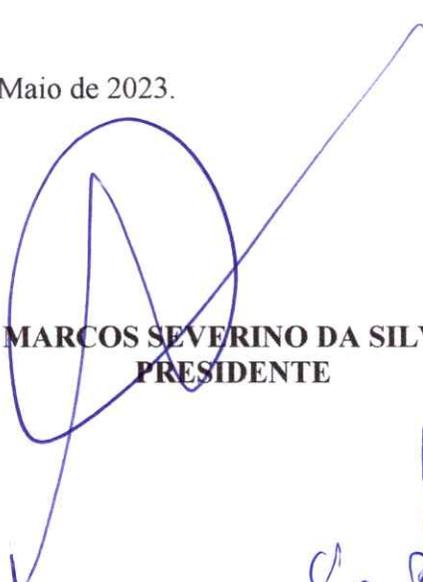
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

DESPACHO

Designo o vereador *João Luiz Ferreira* como relator do presente para emissão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 05/2023, e sobre a emenda apresentada ao projeto originário.

Advertindo quando ao prazo para emissão do parecer é de 3 (três) dias conforme previsão do § 1º do artigo 26 do Regimento Interno desta Casa.

Pombos – PE, 04 de Maio de 2023.


MARCOS SEVERINO DA SILVA
PRESIDENTE

João Luiz Ferreira
04. maio de 2023



Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1.º, 2.º Voto
Em 18 de Junho de 2023

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

PARECER N.º 05 DE 2023.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 05/2023.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 05/2023, e a Emenda ao PL de autoria dos ilustres Vereadores *IVANILDA PEREIRA DA SILVA*, *ELIANE VALDECI DOS SANTOS*, *E RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE*.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 04/05/2013, conforme previsão regimental, sendo aprovada emenda de autoria dos vereadores em epígrafe ao projeto original.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição, e sua emenda, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno.

Constata-se que o projeto em si apresentado é de natureza legislativa e de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 58, I, da Lei Orgânica Municipal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, conforme art. 19, do Regimento interno.

Analisando-se os aspectos jurídicos e de redação da emenda apresentada, constata-se que a nova redação atribuída ao Parágrafo Único do art. 41, do Projeto de Lei 05/2023, mostra-se inconstitucional, por violar o art. 5º, *Caput*, da Constituição Federal, e o princípio da isonomia, uma vez que a nova redação atribuída ao parágrafo importaria na criação de uma distinção injustificada em favor dos atuais membros do conselho tutelar, em prejuízo dos demais candidatos participantes do certame.

Ou seja, permitir que os conselheiros tutelares em exercício possam obter suas respectivas reconduções sem serem obrigados a se submeterem à prova de conhecimentos, embora realizem teste nesse sentido, sem serem submetidos ao caráter eliminatório da avaliação, em prejuízo dos demais candidatos, fere a igualdade entre os demais concorrentes do certame, sem uma justificativa plausível para a criação da referida distinção, o que importa

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

na criação de uma verdadeira desigualdade material entre os demais participante do pleito, o que é inconstitucional.

Assim sendo, há óbice de ordem constitucional à aprovação do projeto, especificamente no que diz respeito a emenda apresentada, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do Projeto de lei n.º 05/2023, com emenda apresentada, pois esta é inconstitucional, conforme argumentos expostos acima.

É o nosso parecer, sendo voto vencido na deliberação interna desta Comissão, a Ilma. Senhora Vereadora *Eliane Valdeci dos Santos Arruda*, autora da emenda apresenta ao PL 05/2023.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 2023.

Marcos Severino da Silva
MARCOS SEVERINO DA SILVA – **Presidente**

João Luiz Ferreira
JOÃO LUIZ FERREIRA – **Relator**

Eliane Valdeci dos Santos Arruda
ELIANE VALDECI DOS SANTOS ARRUDA – **Membro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI N° 05/2023

Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 18 de Junho de 2023

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Tutelar do Município de Pombos, revogam as Leis 434/1992, 588/2001, 789/2011, 807/2011 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Cidade de Pombos, criado pela Lei Municipal 434 de 21 de Maio de 1992, a partir desta data, passa a reger-se pelas normas estabelecidas nesta Lei, em conformidade com o art.227 da Constituição Federal, com os arts. 131 e seguintes de Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, suas alterações posteriores e demais disposições pertinentes;

§ 1º No Município de Pombos haverá no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar.

§ 2º O Número de Conselhos Tutelares somente poderá ser acrescido por lei municipal, em virtude do aumento da demanda de atendimento ou do aumento considerável da população do município, mediante proporção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RA Recubi hoje em ante
a decisão do Plenário.
ORA APRESENTADA. em
PLENÁRIO. encaminhada
a Comissão Competente
PARA Apreciação dos
mesmos.
04 de março de 2023.



Plenário de Vereadores de Jombos
Aprovado em _____
Em _____ de _____ de 20____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 3º Havendo acréscimo no número de Conselhos Tutelares em Pombos, estes serão regidos por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco), membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O mandato de 04 (quatro) anos vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificada, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro.

§ 2º Fica instituído a remuneração dos Membros Conselheiros Tutelares de Pombos, o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º O Conselho Tutelar funcionará em sua sede de segunda a sexta-feira no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, devendo permanecer na sede sempre 01 (um) conselheiro, durante o referido expediente.

§ 1º Os conselheiros que não se encontrarem de prontidão durante o horário de expediente regular do Conselho Tutelar, deverão ficar de sobre aviso para realização de suas atribuições.

§ 2º Durante os eventos festivos promovidos pelo Município, serão estabelecidos escalas especiais de plantão com revezamento entre os membros, conforme deliberação entre os conselheiros, a ser amplamente divulgada, em consonância com as políticas de segurança pública implementadas para garantia da paz pública no evento.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de cursos, eventos de formação e capacitação realizados fora do Município, poderá o número de Conselheiros de prontidão na sede do Conselho Tutelar ser reduzido a 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

(dois), mediante deliberação justificada e amplamente divulgada do pleno do Conselho Tutelar, para comprovada participação dos demais integrantes do conselho em tais eventos.

§ 4º Durante a Conferência Municipal de direitos da Criança e do Adolescente realizada em Pombos, ou em caso de realização de cursos de capacitação ou eventos diretamente relacionados às atividades do Conselho Tutelar, dentro do Município, poderá, excepcionalmente, ser reduzido o horário de funcionamento da sede, para participação de todos os integrantes do Conselho, em tais eventos, sempre mediante prévia e justificada divulgação, com indicação do número de contato e local onde os conselheiros poderão ser encontrados, estando em tais ocasiões em regime de sobreaviso.

Art. 4º Os membros do Conselho Tutelar prestarão serviço em sobreaviso para atendimento de casos emergenciais, nos termos abaixo:

I- Os Conselheiros Tutelares escalados para dias de prontidão deverão afixar na sede do Conselho Tutelar, os meios de sua localização imediata;

II- Cada escala será composta por no mínimo 03 (três) conselheiros tutelares e 01 (um) motorista, indicado pelo Município, a ser definida mensalmente pelos conselheiros;

III- Das 17 horas do dia de trabalho às 08 horas do dia seguinte, finais de semana e feriados, permanecerão em regime de prontidão não excedendo 24h;

IV- Será disponibilizado um veículo com motorista e telefone funcional pelo município;

V- Os Conselheiros tutelares em regime de prontidão prestarão atendimento dos casos urgentes encaminhados de toda área de abrangência do Município de Pombos, aplicando as medidas de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

cabíveis, devendo os mesmos prestar relatório(s) ao seu pleno, com cópia para o CMDCA e se for o caso ao Ministério Público Local, no primeiro dia útil subsequente ao plantão.

Art. 5º O conselho Tutelar deverá trimestralmente, emitir relatório das atividades desenvolvidas durante o período, enviando cópia do mencionado relatório a quaisquer interessados, ao CMDCA e ao Ministério Público, respeitando o princípio da transparência.

Art. 6º O exercício da função de conselheiro tutelar será de dedicação exclusiva.

Art. 7º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado. Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

Parágrafo único. É incompatível a acumulação das funções de Conselho Tutelar e de Conselheiro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA JURIDICA, VINCULAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º O Conselho Tutelar da Criança e do adolescente da Cidade de Pombos-PE, é órgão permanente e autônomo em suas decisões, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da criança e do adolescente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Parágrafo único. Por sua natureza protetiva, ao Conselho Tutelar de Pombos-PE é atribuído à condição de órgão técnico do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente e orçamentariamente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º Para a finalidade do caput deste artigo, as dotações orçamentárias destinadas ao Conselho Tutelar, deverão estar aptas a custear as despesas inerentes ao exercício da função na forma desta Lei.

§ 2º Cabe ao Fundo Municipal de Assistência Social, dotar o Conselho Tutelar de equipamentos mínimos necessários, tais como: telefone funcional móvel e fixo, automóvel, computadores, materiais de expediente, etc., recursos humanos e técnicos, espaço físico e instalações que proporcionem as condições necessárias ao seu funcionamento, devendo o Executivo Municipal dispor de seu quadro de funcionários 01 (um) auxiliar de serviços gerais, 01 (um) auxiliar administrativo para atuarem junto à sede do Conselho Tutelar e 01 (um) motorista, ambos atendendo os requisitos mínimos em consonância as boas práticas ao sigilo e idoneidade.

Art. 10º Ao Conselho Tutelar compete exercer as atribuições conferidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nas demais normas de proteção e defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Sempre que necessário e visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá realizar reuniões conjuntas entre os técnicos das diversas áreas para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas na lei, discutir e encontrar soluções de casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 11. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse ou, ainda, por deliberação posterior do seu colegiado, nos termos do artigo 137 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 12. O Conselho Tutelar agirá isoladamente ou em conjunto com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, como também com a comunidade, no que se refere à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. O conselho Tutelar deverá informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviço públicos municipais.

Art. 14. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição presidida e organizada pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA) e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente inscritos na Justiça Eleitoral como eleitores no Município.

CAPITULO III

DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 15. Os conselheiros tutelares escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos na presente Lei.

Art. 16. O Conselheiro tutelar eleito, sendo funcionário público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

sua função no Município, em detrimento dos vencimentos relativos à função de conselheiro.

Art. 17. Serão garantidos aos Conselheiros Tutelares do Município de Pombos:

I- Recebimento de gratificação natalina, preferencialmente no mês de dezembro;

II- O gozo de férias de 30 (trinta) dias consecutivos, observado o requisito do cumprimento de 12 (doze) meses de serviço prestado, este mesmo período poderá ser parcelado em 3 (três) etapas desde que requerida pelo servidor e no interesse da administração, acrescido de 1/3 da remuneração mensal;

III- É facultado ao Conselheiro Tutelar, a conversão de até 2/3 (dois terços) do período de férias a que tem direito em abono pecuniário, desde que requerido pelo servidor e no interesse da administração;

IV- Fica a critério do Conselheiro Tutelar na qualidade de contribuinte individual, requerer ao INSS os dias que lhes forem necessários para cobertura de licenças e para tratamento de saúde;

V- Recebimento de diárias de viagens quando estas forem para fora do município, com base na Legislação específica;

VI- O Recolhimento da contribuição para o Regimento Geral da Previdência Social (INSS), nos termos da legislação em vigor para a categoria.

Art.18. Os Conselheiros Tutelares terão direito ao pagamento de plantão extra nos casos específicos em que estiverem escalados para trabalhar nos eventos e festividades realizados pelo município.

Art.19. São deveres de cada Conselheiro Tutelar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- I- Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas às crianças e adolescentes do Município;
- II- Zelar pela urbanidade e manter conduta ilibada;
- III- Acatar as medidas decorrentes das resoluções do CMDCA no âmbito da política da criança e do adolescente.

CAPITULO IV

DOS AFASTAMENTOS E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art.20. A requerimento do conselheiro tutelar interessado será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de 01 (um) e máximo de 06 (meses) meses, renovável apenas uma vez por igual período.

Art.21. O conselheiro tutelar que pretender candidatar-se a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, deverá desincompatibilizar-se de suas funções, tendo direito a perceberem as remunerações pelo período de afastamento estabelecido pela legislação eleitoral vigente.

Art.22. Convocar-se-ão os suplentes de conselheiros tutelares nos seguintes casos:

- I- Durante as férias do titular;
- II- Quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 15 (quinze) dias;
- III- Na hipótese de afastamento não remunerado previsto na Lei;
- IV- No caso de perda da função decorrente de decisão fundamentado proferida em procedimento disciplinar.

§ 1º Findando o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselheiro Tutelar, por ato do CMDCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes de exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 4º Negando-se o conselheiro suplente a assumir a função, de logo, será convocado o suplente subsequente.

CAPITULO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 23. Constitui falta disciplinar:

- I** – Usar de sua função em benefício próprio;
- II** – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III** – Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV** – Recusar-se de forma injustificada a prestar atendimento;
- V** – Aplicar medidas de proteção sem a decisão e anuência do colegiado do Conselho Tutelar, ressalvadas casos de urgências justificadas;
- VI** – Omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- VII** – Deixar de comparecer injustificavelmente no horário de trabalho estabelecido;
- VIII** – Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva prevista nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 24. Constatada a falta disciplinar, a Comissão Administrativa poderá aplicar as seguintes penalidades, em decisão fundamentada, após garantia de ampla defesa à parte interessada:

I – Advertência;

II – Suspensão não remunerada por período de 30(trinta) a 90(noventa) dias;

III – Perda de função.

Art. 25. Aplica-se a advertência nas hipóteses previstas nos incisos II, IV, VI, VII e VIII do art. 23.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e VIII, a Comissão Administrativa do CMDCA poderá aplicar a penalidade de suspensão não remunerada, desde que caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento da falta disciplinar.

Art. 26. Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo às hipóteses previstas nos incisos I, III e V do art. 23 ou reincidência comprovada nas hipóteses de advertência, sempre observadas a razoabilidade e proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicada.

Parágrafo único. considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 27. Aplica-se a penalidade de perda da função quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o conselheiro tutelar cometer falta grave, regularmente constatada em sindicância.

Art. 28. Na sindicância, cabe à Comissão designada para o ato, assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do conselheiro tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 29. A sindicância será instaurada pelo pleno do COMDICA e processada pela comissão designada no artigo subsequente.

Parágrafo único. a denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão ao COMDICA, desde que escrita, fundamentada e com as provas indicadas.

Art. 30. Fica criada a Comissão Administrativa disciplinar do Conselho Tutelar, composta por 5 membros, Sendo:

I – 1 (um) conselheiro tutelar escolhido em assembleia dos conselheiros tutelares.

II – 2 (dois) representantes do CMDCA, dos quais um deles será representante do segmento governamental e o outro será escolhido pelos conselheiros não governamentais entre si;

III – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Pernambuco;

IV – 1 (um) representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos, seção de Pernambuco.

Art. 31. O processo de sindicância é sigilo, devendo ser concluído em 60 dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 32. Instaurada a sindicância, o conselheiro indicado deverá ser notificado preventivamente da data em que será ouvido pela comissão.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado do indiciado para a ouvida implicará na continuidade da sindicância.

Art. 33. Após ouvido o indiciado, o mesmo terá 03 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Parágrafo único. A defesa previa devem ser anexados documentos, indicadas as provas a serem produzidas, bem como indicado o rol de testemunhas a serem inquiridas, no máximo de 03 (três), por fato imputado.

Art. 34. Ouvir-se-ão primeiras as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentes de intimação e a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 35. Concluída a fase introdutória dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 36. Apresentadas as alegações finais, a Comissão terá até 10 (dez) dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou a penalidade cabível.

Parágrafo único. Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato, caso tenha se dado por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão da Comissão Administrativa.

Art. 37. Da decisão da comissão de aplicar a penalidade haverá reexame necessário do Prefeito Municipal, considerando a vinculação administrativa, nos termos do Art.8º desta lei.

§ 1º O conselheiro poderá interpor recurso fundamentado, devendo apresentá-lo em 10 (dez) dias, a contar da intimação pessoal do indicado, ou de seu procurador, da decisão da comissão.

§ 2º O recurso será apreciado pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 38. Caso a denunciado fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, o denunciante deve ser cientificado da decisão da Comissão, de arquivar a sindicância ou de aplicar alguma penalidade.

Art. 39. Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a258 da Lei Federal nº 8069/90, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 40. O conselho tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo único. Considerar-se-ão escolhidos 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplente até o número de 10 (dez). O mandato de 04 (quatro) anos vigorará para os Conselheiros Tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá no primeiro domingo de outubro.

Art. 41. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I** – Reconhecida idoneidade moral, atestada por certidão de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- II** – Idade igual ou superior a 21 anos;
- III** – Residir no município por no mínimo 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

IV – Está em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

V – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos termos desta lei, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição;

VI – Ser aprovado em prova de reconhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e capacidade de lidar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo, após o curso de habilitação para os pré-candidatos;

VII – Escolaridade mínima de nível médio completo, devidamente comprovado através de documentação expedida pelos órgãos competentes reconhecidos pelo MEC;

VIII – Reconhecida militância e experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa, promoção e no atendimento dos direitos, das crianças e adolescente, comprovada no ato da inscrição, em DECLARAÇÃO PADRÃO FORNECIDA PELO CMDCA, atestada por entidade da sociedade civil do município de Pombos, cadastradas e regularizadas no CMDCA há mais de um ano e em pleno funcionamento que trabalha na defesa, promoção e atendimento as crianças e adolescentes, assinadas pelo responsável com firma reconhecida em cartório, ou uma declaração do poder público municipal, estadual ou federal;

IX- Estar em pleno gozo de suas obrigações eleitorais;

X- Apresentar Certificado do Curso de Informática.

Parágrafo único. Os atuais Conselheiros Tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas nesta lei.

SECÃO I
DOS IMPEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art.42. Serão impedidos de se candidatar:

I- Os incapazes na forma da lei;

II- Os atuais Conselheiros municipais de Direitos da Criança e Adolescente de Pombos (titulares ou suplentes), exceto em caso de afastamento 60 (sessenta) dias antes do lançamento do edital;

IV- Os condenados administrativamente e/ou criminalmente, com sentença transitada em julgado;

V- Os membros da comissão especial eleitoral no exercício da campanha.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.43. A comissão eleitoral fará divulgação em todo município de Pombos, dos dias, horário e local, para inscrições dos candidatos a Conselheiro Tutelar

Art.44. Para inscrever-se, o(a) pré-candidato(a) deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos, exceto as certidões e declaração que deverão ser entregues somente original:

I- Comprovante de residência no município de Pombos em nome do candidato, do conjugue, do pai ou da mãe ou com a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do candidato com o imóvel, de no mínimo 02 (dois) anos, e/ou declaração do proprietário;

II- Cédula de identidade (RG);

III- Cadastro de pessoas físicas (CPF);

IV- Certidão de quitação eleitoral;

V- Certificado de reservista (candidato do sexo masculino);



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

VI- Certidões negativas da Justiça Estadual, Federal ou Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores da data de apresentação;

VII- Certificado de conclusão do ensino médio, fornecido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelas secretarias de educação municipal, estadual e Ministério da Educação;

VIII- Carteira de trabalho, da folha de identificação, qualificação civil e páginas de contrato de trabalho;

IX- Declaração padrão fornecida pelo CMDCA, atestadas por entidades da sociedade civil de pombos, cadastradas, e regularizadas no CMDCA há mais de um ano e em pleno funcionamento que trabalhem na defesa, promoção e atendimento as crianças e adolescentes, assinadas pelo responsável, ou 01 (uma) declaração do poder Público Municipal, Estadual ou Federal, reconhecendo à militância e experiência do pré-candidato na defesa, promoção e atendimento as crianças e adolescentes no mínimo de 2 (dois) anos;

X- O(a) pré-candidato(a) que não se enquadre no inciso X do art. 44, mas que exerceu atividade voltada ao público com criança ou adolescente em serviços, programas ou projetos do poder Público Municipal, Estadual e Federal, deverá apresentar 01 (uma) declaração do citado órgão;

XI- Uma foto 3x4 recente.

§ 1º A inscrição vale para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do (a) pré-candidato (a) de todas as condições, normas e exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o (a) pré-candidato (a) apresentou declaração falsa. Caso a entidade concedente for conivente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

ao ato citado anteriormente, sofrerá as sanções previstas no regimento interno do CMDCA.

§ 3º todos os pré-candidatos inscritos para concorrerem ao pleito, terão ciência de que seus nomes serão colocados à disposição da Comissão Organizadora Eleitoral onde a qualquer tempo, poderão passar por uma sindicância a respeito de sua conduta moral e experiência profissional.

§ 4º A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do(a) candidato(a).

SEÇÃO III

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.45. A documentação exigida, conforme art.44 desta Lei, será analisada individualmente pela comissão especial, que emitirá parecer APTO ou INAPTO a participar das próximas etapas de classificação.

Parágrafo único. será considerado APTO e habilitado a participar de todas as etapas, o pré-candidato(a) que cumprir todas as exigências desta lei.

Art.46. A análise da documentação exigida será realizada no prazo de 08 (oito) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

Art.47. A lista dos pré-candidatos(as) habilitados(as) para participarem das etapas seguintes do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, regido por esta Lei será publicado no dia determinado pelo CMDCA, divulgada de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 48. A partir da publicação da lista dos habilitados e não habilitados a participar do processo de escolha, conforme artigo anterior no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, devidamente fundamentada composta de provas comprobatórias.

Art.49. O pré-candidato (a) impugnando (a) terá 05 (cinco) dias após ser notificado pela comissão especial para apresentar sua defesa.

Art.50. A comissão especial, se necessário, poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art.51. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

SEÇÃO IV

DA PROVA DE CONHECIMENTO

Art.52. O exame de seleção eliminatória consiste em avaliar o conhecimento dos pré-candidatos(as) e suas habilidades para o desempenho da função Conselheiro (a) Tutelar do município, estas etapas serão divididas em 03 (três) exames de caráter eliminatório:

I- Exame 01- A avaliação escrita composta por 30 questões objetivas de múltipla escolha valendo 01 (um) ponto cada, que será aplicada no dia e horário determinado pela comissão com duração de 04 (quatro) horas de prova, em local de fácil acesso, informado antecipadamente, pela comissão especial eleitoral, conteúdo programático nas alíneas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- a- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90.
- b- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- c- Sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente.
- d- Conhecimento específico, sobre as atividades do Conselheiro Tutelar.

II-Exame 02- Redação dissertativa de próprio punho que deverá conter no mínimo 15 linhas e no máximo 30 linhas, valendo 100 pontos, com o tema a ser definido pela comissão especial eleitoral, apresentados aos candidatos no momento da realização do referido exame que ocorrerá no mesmo dia da prova objetiva com duração de três horas, em local de fácil acesso, informado antecipadamente, pela comissão especial.

III- Exame 03: Prova prática de uso operacional dos Softwares: Windows e Word, analisada conforme os seguintes critérios:

§ 1º se aprovado e ser CANDIDATO(A), o concorrente terá que atingir um percentual mínimo de 60% de acertos, em cada exame (01, 02 e 03) do Exame Eliminatório para Pré-candidato à função de Conselheiro(a) Tutelar, promovido pelo CMDCA.

§ 2º O CMDCA poderá contratar assessoria especializada em Direitos da Criança e do adolescente para aplicar as etapas do processo sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, juntamente com CMDCA.

Art. 53. O(a) pré-candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização dos exames que fala o art.52 com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, de um documento oficial original de identificação com foto e do comprovante de inscrição, não sendo permitido o uso de aparelhos celulares, eletrônicos ou similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 54. O fechamento dos portões, nos locais de aplicação de cada exame que trata o art.52, ocorrerá impreterivelmente às 08h00min, de acordo com o horário oficial de Brasília.

Art. 55. Ao término de cada etapa da avaliação, o(a) pré-candidato(a) entregará o material ao fiscal de sala, que recolherá para a coordenação de aplicação dos certames.

Art. 56. Serão anuladas questões não respondidas, rasuradas e questões que contenham mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

Art. 57. Será eliminado(a) do Exame de Seleção Eliminatório – (Prova), em qualquer dos exames o(a) pré-candidato(a) que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

I- Apresentar-se após o horário estabelecido para realização do exame;

II- Apresentar-se em outro local de realização do exame;

III- Não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos deste edital, para a realização da avaliação;

IV- Ausentar-se do local de cada exame descrito no art. 52, antes do horário estabelecido pela comissão especial;

V- Não comparecer a prova de seleção prévia, seja qual for o motivo;

VI- Se for surpreendido(a) em comunicação com outras pessoas ou portando utilizando-se de equipamentos eletrônicos, livros, notas ou impressos não permitidos;

VII- Não devolver integralmente o material solicitado;

VIII- Perturbar o sossego alheio, de qualquer modo a ordem do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 58. Em caso de questões eventualmente anuladas pela comissão especial, as mesmas serão desconsideradas para todos(as) candidatos(as).

Art. 59. As salas da avaliação prévia e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas;

Art. 60. Não haverá segunda chamada para nenhuma das Etapas do Processo de Escolha regido por esse Edital;

Art. 61. A divulgação da relação final dos CANDIDATOS aptos a participar das etapas seguintes do processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pombos acontecerá na sede do CMDCA.

SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art.62. A Avaliação Psicológica, aplicada por profissional habilitado, com registro no Conselho de classe, constará da aplicação de avaliação para todos os candidatos, em caráter eliminatório, visando avaliar os seguintes atributos:

- a) Capacidade de Atuação;
- b) Capacidade de Escuta;
- c) Capacidade de Comunicação;
- d) Capacidade de Buscar e Repassar Informações;
- e) Capacidade de Interlocução;
- f) Capacidade de Negociação;
- g) Capacidade de Articulação;
- h) Capacidade de Administração do tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

- i) Capacidade de Condução de Reuniões;
- j) Capacidade de Interação Sócio Familiar;

SEÇÃO VI

PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 63. Esta etapa consiste em sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pombos, a ser realizado sempre no primeiro domingo do mês de outubro, seguindo determinações desta Lei e Resolução Eleitoral publicado posteriormente pela comissão Especial.

Art. 64. O presente sufrágio eleitoral proposto no artigo anterior se dará sob as normas regulamentadoras do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco Lei 9.504/97 compreendidos nos arts.36 aos 57, nas determinações contidas nesta Lei, no Edital, na Resolução eleitoral publicados posteriormente pela comissão Especial e o Pleno do Conselho de Direito (CMDCA).

SEÇÃO VII

DO(A) ELEITOR(A)

Art. 65. Só poderão votar os(as) eleitores(as) de Pombos, cujos nomes constem na relação fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), Justiça Eleitoral de Pombos-PE.

Art. 66. Os(as) eleitores(as) votarão mediante apresentação do título eleitoral acompanhado obrigatoriamente de documento oficial de identificação com foto.

Art. 67. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, não sendo permitida a constituição de chapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 68. Não poderá votar o eleitor que portar apenas o título, na falta do título, voltará com documento oficial original de identificação com foto.

Art. 69. Haverá no mínimo 01 (um) local de votação Eleitoral.

Art. 70. No prédio que funcionará como local de votação haverá uma relação das Zonas/Seções eleitorais ali instaladas.

Art. 71. O(a) eleitor(a) após ser identificado(a) pelos(as) mesários (as), assinará a lista de votante e exercerá o seu direito de voto.

Art. 72. O(a) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

Art. 73. Será terminantemente proibido no recinto da votação e até a distância de 200 (duzentos) metros dele, qualquer tipo de propaganda de candidatos(as) e ou convencimento dos(as) eleitores.

Art. 74. A área de votação e apuração contará com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

SEÇÃO VIII

DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 75. A campanha e a propaganda eleitoral será regida da seguinte forma:

I - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

II - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

III - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no Edital;

IV - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

V - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

VI - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

VII - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

IX- É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

X- É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

XI - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

XII - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art.76. Os (as) candidatos (as), poderão promover suas campanhas eleitorais entre os dias designados no edital, respeitando-se o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O pré-candidato (a) ou candidato (a) que promover campanha eleitoral fora dos prazos previstos no Edital, e que venha a ser denunciado, caso seja constatado, o mesmo será advertido a destruir de imediato a propaganda irregular e em caso de reincidência, terá sua inscrição cassada.

Art.77. A Comissão Eleitoral suspenderá e ou apreenderá de imediato, toda a propaganda injuriosa, difamatória, apresentada por um dos candidatos contra outro concorrente, inclusive se constatada o abuso ou aliciamento do eleitor por abuso do poder econômico, o autor do crime, poderá ter sua candidatura cassada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Parágrafo único. Será considerado abuso do poder econômico, o candidato que transportar ou proporcionar o deslocamento do eleitor através de Kombi, Vans, Ônibus ou outro meio de transporte em aglomerados de pessoas, bem como compra de voto em dinheiro ou ainda pagamento de comida ou bebida em virtude do incentivo ao voto do eleitor. Caso seja comprovada esta prática, o denunciado perderá o registro da candidatura ou até mesmo o mandato.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 78. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, que deverá ser acompanhada por fiscais, ao local previamente indicado pelo CMDCA, onde terá início imediato o processo de apuração dos votos, que deverá contar com a fiscalização da Promotoria da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pombos.

Art. 79. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros a Comissão de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, e pelo Representante do Ministério Público sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA, reunido em sessão permanente durante todo o dia da apuração, como o objetivo de referendar o resultado da eleição.

Art. 80. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, conforme previstos neste edital, serão nomeados(as) e empossados(as) os(as) suplentes, respeitando-se a ordem decrescente de votação.

SEÇÃO X

DIPLOMAÇÃO E POSSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 81. Os conselheiros tutelares eleitos serão empossados oficialmente pelo chefe do poder executivo ou alguém designado por ele legalmente, em conjunto com o presidente do CMDCA no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. Preferencialmente na sede do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, se houver, caso não tenha a posse passa a ser na Câmara Legislativa.

Art. 82. Os conselheiros eleitos deverão declarar oficialmente, depois de confirmado sua eleição e antes da posse, assinar declaração de dedicação exclusiva na função proposta nesta Lei.

Art. 83. Para serem nomeados e tomarem posse, todos (as) os (as) conselheiros(as) titulares e suplentes assinarão termo de compromisso com a função Conselheiro(a) Tutelar de acordo com as previsões legais em vigor.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O CMDCA promoverá a abertura de processo administrativo para apurar quaisquer denúncias inscritas contra candidatos(as), assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, após o encerramento de todo o processo eleitoral e até mesmo depois de empossados, isto em caso de denúncias formalizadas por terceiros.

Art. 85. A candidatura a conselheiro(a) tutelar de Pombos é pessoal, intrasferível e individual, não permitindo composição de chapas.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral que se houver necessidade, consultará o pleno.

Art. 87. Esta Lei entrará em vigor na data da sua sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 02 de abril de 2023.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

PREFEITO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PECEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Aprovado em 1^o e 2^o Voto
Em 04 de Maio de 2023
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI 05/2023

O Projeto de Lei Municipal nº 05/2023, passa ter a seguinte redação, para adequabilidade à técnica legislativa:

O Parágrafo Único do Art. 41, do Projeto de Lei Municipal nº 05/2023, passa a ter seguinte redação:

“Os conselheiros tutelares que estiverem concorrendo a recondução não estão obrigados a se submeterem à prova de conhecimentos, mas poderão testar seus conhecimentos, sem serem submetidos à eliminação, ocasião em que terão suas notas divulgadas na mesma lista dos demais pré-candidatos.”

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do parágrafo atende ao que já dispõe a Lei Municipal nº 807/2011, em seu art. 57, Caput, o que não representa nenhuma inovação de ordem prática no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no âmbito Municipal.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2023.

Autores da Emenda,

Ivanilda Pereira da Silva
IVANILDA PEREIRA DA SILVA

Eliane Valdeci dos Santos Arruda
ELIANE VALDECI DOS SANTOS ARRUDA

Rivonaldo José de Freitas Andrade
RIVONALDO JOSÉ DE FREITAS ANDRADE